

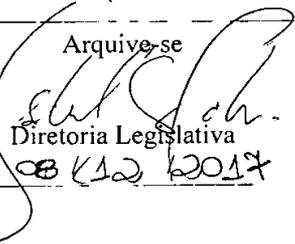
  Câmara Municipal Jundiáí SÃO PAULO	RESOLUÇÃO N.º 576 , de 05/12 2017

Processo: 78.168

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 809

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
08/12/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 809

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>OS 10/11/17</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - 20 dias - 7 dias	7 dias - - 3 dias
Parecer CJ nº:		QUORUM: <i>MP</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>10/10/17</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>procuradoria</i> Presidente <i>10/10/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>10/10/17</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

309

PUBLICAÇÃO
13/10/17

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03
B

P 26744/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (B.) 05/Out/2017 10:28 078168

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

P. 2.11 -
Presidente
GUSTAVO MARTINELLI

APROVADO

Presidente
05/12/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 809
(Gustavo Martinelli)

Altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 155. (...)

(...)

II - (...)

(...)

_) realização de consulta pública de proposição.

(...)

Título VI

DAS PROPOSIÇÕES

(...)

Capítulo ____

Da Consulta Pública de Proposições

Art. 163- __. As proposições poderão ser submetidas a consulta pública através do sítio eletrônico da Câmara Municipal.



(PR nº 809 - fl. 2)

§ 1º. A consulta pública realizar-se-á mediante requerimento à Presidência formulado por autor da proposição.

§ 2º. A participação na consulta será condicionada a prévio cadastro no sítio da Câmara Municipal.

§ 3º. Ato da Mesa regulamentará a realização de consulta pública." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

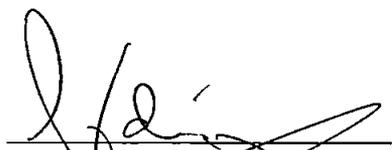
Justificativa

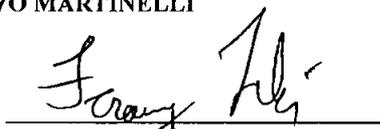
Para o desenvolvimento e fortalecimento da democracia é preciso aproximar cada vez mais a população das instituições, bem como de seus representantes, incentivando a participação popular. Nesse sentido, pretende-se com este projeto adotar nesta Câmara Municipal a iniciativa das consultas públicas, já realizadas com sucesso nas duas Casas do Congresso Nacional.

Neste caso, a exigência de cadastro prévio para participação tem como objetivo evitar a manifestação em duplicidade.

Sala das Sessões, 05/10/2017


GUSTAVO MARTINELLI

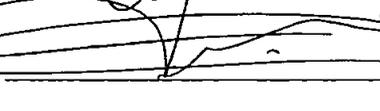




















Capítulo V

Da Moção

Art. 151. A Moção, de APOIO, de APELO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiáense.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Parágrafo único. A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.

Art. 152. Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário.

Art. 153. (revogado)

- artigo revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de Junho de 2003.

Capítulo VI

Dos Requerimentos

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 154. Requerimento sumário é o que não admite discussão nem encaminhamento de votação nem justificativa de voto.

Seção II

Dos Requerimentos de Alçada do Presidente

Art. 155. É de alçada do Presidente:

I - verbal, o requerimento de:

a) uso da palavra;

b) (revogada)

- letra revogada pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

c) retificação ou impugnação de ata;

d) registro, em ata, de voto simbólico;

e) observância de disposição regimental;

f) verificação de presença;

- g) verificação de votação simbólica;
- h) leitura de matéria em debate, para ciência plenária;
- i) informação sobre os trabalhos ou a pauta;
- j) documento interno de interesse dos debates;
- l) encerramento de discussão, quando couber;
- m) retirada de emenda, subemenda, moção, requerimento e indicação;

II - escrito, o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de Vereador;
- c) audiência prévia de comissão, no interesse de outra;
- d) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;
- e) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta;
- f) referenda plenária de recusa de proposição;
- g) realização de Audiência Pública.

- *acrescentada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*

h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;
2. sustação;
3. retomada de trâmite;
4. juntada ou desentranhamento de documentos;
5. retirada de emenda não-apreciada;

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;
2. voto de pesar por falecimento;
3. censura;

4. *junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;*

j) licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, inciso I.

- *letras "d" a "j" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Seção III

Dos Requerimentos de Alçada do Plenário

Art. 157. É de alçada plenária:

I - verbal e sumário, o requerimento de:

II - (revogado)

III - (revogado)

Parágrafo único. A reapresentação da matéria, na mesma sessão legislativa, depende de assinatura da maioria absoluta, ressalvada iniciativa do Prefeito.

Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:

I - anti-regimental;

II - que contenha expressão ofensiva a outrem;

III - a que falte qualquer documento, ou em que a este falem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico;

IV - que, aludindo a dispositivo legal ou cláusula contratual, não os transcreva e às remissões que contiver;

V - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

a) área total reservada no loteamento para tal fim;

b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.

Parágrafo único. A requerimento do autor ao Presidente, a recusa será submetida a referenda plenária, tomada por maioria absoluta, na sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido somente encaminhamento de votação.

Art. 163-A. O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:

I - quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:

a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;

b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;

II - quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.

§ 1º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:

I - de veto;

II - do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiá;

III - de apreciação em regime de urgência.

§ 3º. Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.

§ 4º. Concedida vista ao processo:

I - considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;

II - o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;

III - vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Capítulo IX

Da Autoria Conjunta de Proposições

Art. 163-B. As proposições poderão ter autoria conjunta, respeitadas as seguintes condições:

I – nos casos em que este Regimento se refere a "autor", alcançarão também a presunção de "autores";

II – o requerido por um dos autores, uma vez deferido pela Presidência ou aprovado pelo Plenário, não será objeto ou de nova solicitação, ainda que para data ou prazo diferente, ou de cancelamento do requerido, encaminhado por outro dos autores;

III – para todos os fins, os comunicados previstos neste Regimento, que devam ser encaminhados ao autor da proposição, sê-lo-ão ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

§ 1º. O disposto neste capítulo não se aplica no caso de projeto de decreto legislativo de concessão de título honorífico.

§ 2º. No caso de formação de comissão temporária ou de frente parlamentar, nos termos dos arts. 60-A, § 4º., e 66-A, inciso IV, a presidência caberá ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

- *Capítulo IX acrescentado por Resolução 556, de 3 de junho de 2015.*



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 371

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 809

PROCESSO Nº 78.168

De autoria da **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.)



216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.168

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 809, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

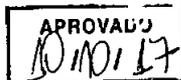
PARECER

Objetiva-se com o presente projeto alterar o Regimento Interno, para adotar nesta Câmara Municipal a iniciativa das consultas públicas de proposições.

No âmbito de análise desta Comissão, tendo em vista a manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, de fls.09/10, apontando a legalidade e constitucionalidade da proposta em exame, este relator consigna voto favorável à sua tramitação.

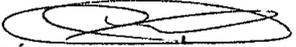
É o parecer.

Sala das Comissões, 10.10.2017




ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"


PAULO SERGIO MARTINS



Processo 78.168

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de dezembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 155. (...)

(...)

II - (...)

(...)

k) realização de consulta pública de proposição.

(...)

Título VI

DAS PROPOSIÇÕES

(...)

Capítulo X

Da Consulta Pública de Proposições

Art. 163-C. As proposições poderão ser submetidas a consulta pública através do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1º. A consulta pública realizar-se-á mediante requerimento à Presidência formulado por autor da proposição.



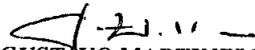
(Resolução 576/2017 – fls. 2)

§ 2º. *A participação na consulta será condicionada a prévio cadastro no sítio da Câmara Municipal.*

§ 3º. *Ato da Mesa regulamentará a realização de consulta pública.*” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05/12/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05/12/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/12/17	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 809

Juntadas:

fls. 02/08 em 05/10/17 @,
fls. 09/10 em 05/10/17; fls. 11 em 11/10/2017 f.;
fls. 12/13 em 06/12/2017 f.

Observações: